



PROJETO LEI Nº , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Anchieta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas – SIMAPPA, com o objetivo de:

I – estabelecer um processo contínuo, sistemático e transparente de coleta, análise e utilização de informações que permita acompanhar a execução das políticas públicas e avaliar sua qualidade, resultados e impactos;

II – fortalecer a gestão baseada em evidências e aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações governamentais, qualificando os serviços prestados à população;

III – subsidiar a gestão na implantação de projetos de relevância socioeconômica, para monitorar a eficiência dos gastos públicos;

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Política Pública: conjunto de programas, projetos, serviços e ações implementados pelo Município com vistas à garantia de direitos e à promoção do bem-estar social;

II – Monitoramento: acompanhamento contínuo da execução das políticas públicas, com coleta e análise regular de dados e indicadores;

III – Avaliação: processo sistemático de análise do desenho, implementação, resultados e impactos das políticas públicas, visando ao seu aprimoramento;

Art. 3º O Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas - SIMAPPA será composto pelas seguintes instâncias:

I – Comitê Gestor Estratégico - CGE;



II – Comitê Executivo de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas de Anchieta - CEMAPPA;

III – Núcleo de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas – NUMAPP;

Art. 4º O Comitê Gestor Estratégico – CGE, responsável por indicar as políticas públicas a serem monitoradas e avaliadas, de acordo com o Planejamento Estratégico do Município de Anchieta, bem como por aprovar o Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação e validar o Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação, é composto pelos seguintes Secretários e Gerentes:

I - Secretário Municipal de Governo, que o presidirá;

II - Secretário Municipal de Educação;

III - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - Secretário Municipal de Fazenda;

V – Secretário Municipal de Saúde;

VI - Gerente Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional;

Parágrafo Único. Para seleção das políticas públicas a serem objeto de monitoramento e avaliação a Administração observará, no mínimo, os critérios de valor econômico, impacto social, sustentabilidade, relevância, efetividade e eficiência.

Art. 5º O Comitê Executivo de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas de Anchieta – CEMAPPA é responsável pela coordenação, acompanhamento e execução do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, a serem selecionadas pelo CGE e é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretário Municipal de Governo, que o coordenará;

II – Controlador Geral do Município;

III – Agentes de Planejamento de cada Unidade Orçamentária que serão designados por Decreto específico;

IV – Todos os membros do Núcleo de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas - NUMAPP;



Art. 6º O Núcleo de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas – NUMAPP, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e à Gerência Municipal de Planejamento será composto por servidores dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas avaliadas, agentes de planejamento e orçamento da Secretaria ou Unidade Administrativa e coordenadores ou gerentes de projetos, de programas e de políticas públicas, sendo seus integrantes designados por Decreto.

Art. 7º São atribuições do Núcleo de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas – NUMAPP:

I – atuar como multiplicadores das metodologias e capacidades em monitoramento e avaliação;

II – acompanhar o monitoramento e executar a avaliação das políticas públicas selecionadas para serem avaliadas;

III – fornecer os dados e as informações necessários sobre os projetos, os programas ou as políticas públicas que serão avaliadas;

IV – participar das reuniões do CEMAPPA, caso sejam convidados;

V – auxiliar na elaboração dos relatórios das avaliações e na preparação da reunião de apresentação dos resultados que será conduzida pelo CEMAPPA.

Art. 8º Ficam instituídos os seguintes instrumentos do SIMAPPA:

I – Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação, que terá prazo de duração de até 2 (dois) anos, e será formalizado mediante publicação de Decreto em até 90 (noventa) dias do início do primeiro ano de monitoramento e avaliação, contendo a lista das políticas públicas a serem monitoradas e avaliadas, seus objetivos, escopo e cronograma de execução;

II – Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação, contendo conclusões, recomendações e classificação de desempenho das políticas avaliadas devendo ser publicado em até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de avaliação estabelecido no Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação;

Art. 9º Os resultados do Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação deverão:

I – ser publicados em meio oficial e disponibilizados em formato aberto;



II – subsidiar a elaboração e revisão dos Planos Setoriais, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III – orientar o aprimoramento das políticas públicas municipais.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo procedimentos operacionais, fluxos e instrumentos complementares para o funcionamento do SIMAPPA.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 24 de Fevereiro de 2026.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA



MENSAGEM Nº 09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhores Vereadores de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa institui o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Anchieta.

O objetivo do Município é estabelecer um processo contínuo, sistemático e transparente de coleta, análise e utilização de informações que permita acompanhar a execução das políticas públicas e avaliar sua qualidade, resultados e impactos. Trata-se de ação que aprimorará a gestão e contribuirá para a melhoria dos serviços públicos ofertados à população.

A criação do Sistema fará com que as ações a serem implementadas pelo Poder Público possam estar baseadas em dados devidamente monitorados, contribuindo para a eficiência dos gastos públicos.

Para o funcionamento do Sistema, o PL prevê a criação de um Comitê Executivo de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas, do Comitê Gestor Estratégico e do Núcleo de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas, colegiados que serão responsáveis pela seleção, compilação e avaliação dos diversos dados inerentes às principais políticas públicas.

Portanto, a matéria é de relevante interesse público, o que nos leva a solicitar que os Nobres Edis, após minuciosa análise, aprovem o projeto de lei em debate.

Certos da aprovação, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Anchieta/ES, 24 de Fevereiro de 2026.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003200330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 24/02/2026 10:06

Checksum: **9C22EF00286B6742C073D215299D34A67B3765122579D67E53A28AB17BEE8E7F**

